

RESOLUÇÃO Nº 023/93.

Estabelece diretrizes para autorização de serviços extraordinários e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A execução de serviços extraordinários por servidor da Assembléia Legislativa dependerá de prévia e expressa autorização do Poder, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Poderá ser autorizado o serviço extraordinário:

I – para motorista, por indicação do Deputado ou responsável direto do setor a que estiver servindo, até o limite de 150 (cento e cinquenta) horas extras mensais;

II – para servidor que desempenha função que seja diretamente ligada às atividades plenárias, sempre que as reuniões ultrapassem o horário de expediente, até o limite de 100 (cem) horas extras mensais;

III – para servidor que, sem prejuízo de suas funções, desempenha atividade junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, ou Comissão Especial de Estudo, sempre que as reuniões ultrapassem o horário de expediente, até o limite de 100 (cem) horas extras mensais;

IV – para servidor lotado em Gabinete de Membro da Mesa Diretora ou de Liderança, até o limite de 100 (cem) horas extras mensais.

V – para o servidor lotado em Gabinete de Deputado, até o limite de (dois) funcionários, ressalvando-se hipótese do inciso anterior, não podendo ultrapassar 100 (cem) horas extras mensais.

§ 1º – A designação e autorização para serviço extraordinário far-se-á por despacho do Presidente da Assembléia Legislativa, mediante solicitação fundamentada do Chefe imediato do servidor ou Deputado ao qual estiver vinculado, nos termos deste artigo.

§ 2º – compete à Divisão de Pessoal o controle das horas extraordinárias trabalhadas e a inclusão do respectivo pagamento na folha do mês seguinte à prestação do serviço.

Art. 3º – As diretrizes definidas nesta Resolução não excluem a apreciação de casos excepcionais pelo Presidente da Assembléia.

Art. 4º – Fica vedada a concessão de hora extra a servidor que perceba gratificação de função.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 041/91.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de março de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA  
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA  
1º Secretário

Deputado EUNICE GOUVEIA  
2º Secretário

DOAL/ANO VIII, Nº 358, 04 A 11 DE MARÇO DE 1993.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.